



14/01/2017
Nº 30

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de UBIRATÃ/PR.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 20/2017.

AFONSO TOMCZAK ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua Cento e Vinte e Quatro, nº 360, Bairro São Cristóvão, na cidade de Frederico Westphalen/RS, por seu representante legal infra-assinado AFONSO TOMCZAK, administrador, CPF: 093.366.300-59 vêm, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de,

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, quanto a comprovações de responsabilidade técnica necessárias para a plena fabricação e instalação de abrigos para passageiros de ônibus.

I – DOS FATOS

A empresa impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA TRANSPORTE COLETIVO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleletropo.com.br |55| 3744 – 4572

Site: www.metaleletropo.com.br



Ao verificar as condições para participação, observou-se a ausência de solicitação de importante documento referente à **comprovação de qualificação técnica profissional**, sendo que segundo entendimento do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), o objeto desta licitação é considerado uma atividade de engenharia e obra pública, transcrevendo a necessidade de anotação de responsabilidade técnica (ART).

Contesta-se então, a legalidade do item 4. (qualificação técnica), visto que o mesmo não exige dos licitantes a apresentação de atestado de capacidade técnica registrada no CREA para comprovação da qualificação da empresa licitante em fornecer o objeto licitado em quantidades e características ao objeto desta licitação.

Entretanto, entende-se que a **apresentação de tal documento comprobatório referente à qualificação técnica é imprescindível para a correta realização do fornecimento e realização do serviço licitado, sendo que a sua abstração acarretaria na contratação de um serviço temeroso pela falta de respaldo técnico.**

II – DA EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

A instituição de “Anotação de Responsabilidade Técnica”, na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura agronomia, é evidenciada no Art. 1º da Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977, a qual destaca a sua **OBRIGATORIEDADE**.

Por esse motivo, é necessário que a Administração Pública exija da empresa licitante, comprovação prévia, que a mesma possui os requisitos mínimos necessários para emissão da mesma, que são comprovadas através de:

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleletrpo.com.br |55| 3744 – 4572

Site: www.metaleletrpo.com.br



- Comprovação (através de contrato de trabalho ou registro em CTPS) de o licitante possuir em seu quadro permanente engenheiro e que este esteja devidamente registrado no CREA;
- Comprovação de capacidade técnica demonstrada através de certidão de acervo técnico, atestado e ART referente ao objeto licitado devidamente registrado no CREA.

III – DO PEDIDO

Estando o edital em desacordo com a legalidade do processo licitatório, a postulante em sua impugnação, requer, respeitosamente, a Vossa Senhoria, que seja recebida e devidamente processada a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 12/2017 para que seja refeito, a fim de se respeitar as normas específicas do objeto, evitando assim a nulidade do contrato administrativo.

Requer-se, por fim:

A) Que seja incluído documento comprobatório em relação à Qualificação Técnica:

1º - Certidão de Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA, comprovando que o responsável técnico da proponente tenha sido responsável pela execução de obra com características do objeto licitado.

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleletropo.com.br |55| 3744 – 4572

Site: www.metaleletropo.com.br



B) Que caso seja indeferida esta Impugnação que seja enviada para a Autoridade Hierárquica superior, para que esta possa tomar ciência do assunto abortado e emitir seu parecer.

Termos em que Pede e Aguarda Deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 24 de Outubro de 2017.


AFONSO TOMCZAK
Administrador


CNPJ: 18.778.775/0001-58
Rua Cento e Vinte e Quatro, 360 Sala 01
B. São Cristovão/Frederico Westphalen-RS

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleletropo.com.br |55| 3744 – 4572

Site: www.metaleletropo.com.br